**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 0000167-46.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: VALERIA DOS SANTOS FERNANDES

Executado: Banco Santander (Brasil) S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

A alegação feita pelo executado, no sentido de que seria impossível o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta na sentença de fls. 55/57, restou desacompanhada de um único indício que ao menos lhe conferisse verossimilhança.

Demais, trata-se de montante razoável, proporcional, que nada tem de exagerado. Além disso, o valor não pode ser módico demais sob pena de não constranger o devedor ao cumprimento da obrigação cominada, desvirtuando a finalidade do instituto.

Rejeito-a, pois, **JULGANDO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Transitada em Julgado, expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente.

Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.I.

São Carlos, 05 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA